

Condução de veículos elétricos pesados (Carta de condução e Tacógrafo)



Condução de veículos elétricos pesados com carta de condução B

Decreto-Lei n.º 121/2021 e art. 21.º do Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir (anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2012)

4 - A condução de veículos movidos a combustíveis alternativos, definidos nos termos do regulamento que fixa os pesos e as dimensões máximos autorizados para os veículos em circulação, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 132/2017, de 11 de outubro, desde que aqueles apresentem uma massa máxima autorizada superior a 3500 kg, mas não superior a 4250 kg, e sejam afetos ao transporte de mercadorias sem reboque, pode ser efetuada por titulares de uma carta de condução da categoria B emitida há, pelo menos, dois anos, desde que a massa que excede os 3500 kg se deva exclusivamente ao excesso de massa que o sistema de propulsão apresenta em relação ao sistema de propulsão de um veículo com as mesmas dimensões, mas equipado com um motor de combustão interna convencional, de ignição comandada ou de ignição por compressão, e desde que a capacidade de carga não seja superior à desse mesmo veículo.

A nova eCanter inclui 7 versões com peso bruto igual ou inferior a 4.250kg que podem ser conduzidas com carta de condução de categoria B (ligeiros)



Modelo	Distância entre eixos	Bateria	Peso bruto	Carga útil	Massa do sistema de propulsão (anotações no DUA)
4S15e	B (2500mm)	Bat. S (41,3 kWh)	4.150 kg	1.735 kg	650 kg
	C (2800mm)	Bat. S (41,3 kWh)	4.150 kg	1.725 kg	650 kg
	E (3400mm)	Bat. S (41,3 kWh)	4.150 kg	1.700 kg	650 kg
		Bat. M (82,6 kWh)	4.250 kg	1.225 kg	750 kg
4C15e	C (2800mm)	Bat. S (41,3 kWh)	4.180 kg	1.580 kg	680 kg
	E (3400mm)	Bat. S (41,3 kWh)	4.180 kg	1.560 kg	680 kg
		Bat. M (82,6 kWh)	4.250 kg	1.090 kg	750 kg



Isenção da obrigatoriedade de utilização de tacógrafo

Portaria n.º 222/2008 de 5 de Março

1.º Ficam dispensados da obrigação de instalar e ou utilizar o aparelho de controlo (tacógrafo), para além dos referidos no artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 561/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março, os transportes a que se refere o n.º 2.º

2.º Ficam isentos do disposto nos artigos 5.º a 9.º Regulamento (CE) n.º 561/2006 os transportes efectuados por:
(...)

d) Veículos afectos ao transporte de mercadorias, com propulsão a gás natural ou liquefeito ou a electricidade, cujo peso máximo autorizado não exceda 7,5 t, incluindo reboques ou semi-reboques, utilizados num raio de 50 km a partir da base da empresa que detém o veículo;
(...)

Consultar restantes isenções em:

- diariodarepublica.pt (pesquisar Portaria 222/2008)
- eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt# (pesquisar Regulamento 561/2006)

As eCanter com peso bruto igual ou inferior a 7.500kg, desde que se enquadrem na atividade de transporte de mercadorias e utilizadas num raio de 50km da base da empresa, estarão isentas da obrigação de utilização do tacógrafo, sendo que as que apresentem peso bruto igual ou inferior a 4.250kg podem ser conduzidas como se de um veículo comercial ligeiro se tratasse, cumpridas as condições legais.



Utilização obrigatória de tacógrafo

Está obrigado à utilização de aparelho de controlo (tacógrafo) o transporte rodoviário de mercadorias em que a massa máxima autorizada dos veículos, incluindo reboques ou semirreboques, seja superior a 3,5 toneladas.

As versões da nova eCanter não dispensam a utilização do tacógrafo – excepto se enquadradas nas actividades isentas desta obrigatoriedade – sendo esta utilização da responsabilidade do proprietário da viatura.

